

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2024

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1.1: Considerando o item o qual diz: “A CONTRATADA será responsável por avaliar se os pórticos e semipórticos existentes nos locais citados acima suportam o PMV a ser ofertado, com segurança inclusive em condições climáticas adversas.” e considerando os locais sendo: “Serão 13 (treze) PMVs que deverão ser instalados nos seguintes locais:”, questionamos: Está correto nosso entendimento que os locais que deverão ser instalados os PMVs já possui estrutura de pórtico disponibilizada?

Resposta 1.1: Correto o entendimento.

Pergunta 1.2: Caso contrário a questão anterior, deverão ser consideradas estruturas de pórtico na proposta?

Resposta 1.2: -.

Empresa “B”

Pergunta 1: Assim menciona o item 4.1.4.18 do TR do Edital: “Deverá possuir gerenciamento de imagens com resolução de 640x480 pixels – horizontal x vertical.” A se considerar o disposto nos itens 4.1.4.19 e 4.1.4.20 onde é mencionado que “a câmera deverá ser capaz de registrar imagens de até 20 megapixels, para as infrações de circulação em locais/horários não permitidos” e “a câmera deverá ser capaz de registrar imagens de até 20 megapixels, para as infrações de invasão/evasão de faixa exclusiva”, respectivamente. A se considerar que a solução mencionada de 640 x 480 pixels – horizontal x vertical para as câmeras permite a perfeita identificação das placas e atendimento integral às infrações supracitadas, em condições normais; e, por fim, ressaltando o fato de que o presente processo licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, questiona-se: Está correto o entendimento de que as resoluções das imagens e câmeras, para todos tipos de infrações de trânsito contempladas na presente contratação, poderão ser iguais ou superiores a 640x480 pixels? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 1: Está correto o entendimento.

Pergunta 2: Assim menciona o item 4.1.3.25 do TR do Edital: “Possuir sincronismo entre o horário do equipamento e o horário via GPS”, a se considerar que a atualização do relógio interno para sincronização do horário é possível realizar-se de forma on-line, obtendo a hora a partir do Observatório Nacional (ON), mais especificamente da Divisão Serviço da Hora (DISHO), instituição designada pelo órgão nacional de metrologia legal, conforme a legislação brasileira é a única instituição legalmente designada para Gerar, Conservar e Disseminar a Hora Legal Brasileira - HLB, bem como realizar Pesquisa e Desenvolvimento no campo da metrologia de Tempo e Frequência;

e por fim, a se ressaltar o fato de que o presente processo licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, questiona-se: Está correto o entendimento de que serão aceitas diferentes formas de sincronismo de relógio, p.ex., como a que utiliza como referência o Observatório Nacional (ON) supracitado?

Resposta 2: Está correto o entendimento.

Pergunta 3: Assim menciona o item 3.4 do Edital: "A seleção dos pontos de Fiscalização Eletrônica, contemplados neste Termo de Referência privilegia os pontos fiscalizados nos contratos anteriores. Podendo, no entanto, a CET-Rio eleger novos pontos onde se faça necessária a garantia da segurança da circulação viária". Neste contexto, está correto o entendimento que todo e qualquer Levantamento Técnico e/ou Estudo Técnico ref. à presente contratação correrão às custas da CONTRATANTE, portanto, não devendo ser considerados pelas LICITANTES em suas Propostas Comerciais?

Resposta 3: Está correto o entendimento.

Empresa "C"

Pergunta 1: Compreende-se que caso a CONTRATADA detenha AUTORIZAÇÃO concedida pelo INMETRO, independente desta ser ou não de caráter provisório, a qual possibilita-se a declaração da conformidade de instrumentos medidores de velocidade de veículos automotores, nos termos da legislação metrológica atualmente vigente, entende-se que a CONTRATADA poderá vir a utilizar-se desta declaração de conformidade em substituição a verificação Inicial durante a vigência do contrato. Está correta a compreensão?

Resposta 1: Está correto o entendimento.

Pergunta 2: Assim menciona o subitem 4.1.5.2: "Deverá medir velocidade entre 5 (cinco) km/h e 200 (duzentos) km/h de forma a viabilizar a coleta de dados de tráfego." Entende-se o que requisito acima mencionado deverá ser comprovado pela PROPONENTE mediante a apresentação de portaria de aprovação de modelo publicada pelo INMETRO. Está correto o entendimento?

Resposta 2: Está correto o entendimento.

Pergunta 3: De acordo com o mencionado no Edital e seus Anexos "Os pontos-faixas deverão permitir distinção entre ônibus e caminhões dos demais veículos, sem consulta a cadastros de veículos." entende-se que o sistema auxiliar a ser utilizado pela CONTRATADA de modo a permitir a distinção do tipo de veículo entre pesados (p.ex., ônibus, caminhões) e leves (p.ex., veículo de passeio, utilitário, motocicleta), de acordo com legislação vigente, isto é, a classificação disposta na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, poderá vir a utilizar-se tanto de tecnologia que dependem de instalação de sensores intrusivos ao pavimento quanto de tecnologia que dependem de instalação de sensores não intrusivos ao pavimento, ficando esta decisão a critério único e exclusivo da. Está correto o entendimento?

Resposta 3: Está correto o entendimento.

Pergunta 4: Entende-se que os pontos-faixa, definido por esta CONTRATANTE como "Conjunto de aparatos eletrônicos e físicos e seus

acessórios, necessários ao monitoramento e FISCALIZAÇÃO de uma faixa de rolamento da via" deverão poder fiscalizar as seguintes infrações/enquadramentos de trânsito:

Desrespeitar a velocidade regulamentada:

- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB: 74550;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art. 218, II, CTB: 74630;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art. 218, III, CTB: 74710.

Transitar em local/horário não permitido:

- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade – Art. 187, I, CTB: 57461.

Invasão de faixas exclusivas:

- Transitar na faixa ou via exclusiva regulamentada para transporte público coletivo de passageiros – Art. 184, III, CTB: 75870.

Evasão de faixas exclusivas:

- Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação – Art. 185, I, CTB: 57030.

Está correto o entendimento?

Resposta 4: Está correto o entendimento.

Pergunta 5: Nos pontos a serem implantados através deste TR, se porventura houver pontos-faixas previamente instalados pertencentes à nova contratada ou à contratada anterior, entende-se que estes deverão ser totalmente substituídos por outros novos, sem uso nos termos do cronograma de implantação definido no presente TR e em conformidade com o item 2.1.1 (Pontos-faixas de Fiscalização Eletrônica e Monitoramento) e com a legislação vigente. Está correto o entendimento?

Resposta 5: Está correto o entendimento.

Pergunta 6: Solicita-se ao CONTRATANTE a(s) justificativa(s) pela(s) qual(is) o objeto da presente contratação não foi fracionado em diferentes lotes.

Resposta 6: A execução do serviço jamais fora fracionada pela CET-Rio, não havendo razões de ordem técnica ou fática para se alterar este modelo na futura contratação. Esclarece-se que a adoção do modelo atual se deu, entre outros, para se obter ganhos referentes à economia de escala e facilitar a fiscalização da execução do serviço.

Pergunta 7: Referente aos painéis de mensagens variáveis (PMVs) entende-se que os mesmos deverão obrigatoriamente atender pelo menos as seguintes normas de referência mencionadas na sequência de modo a atender os requisitos deste Edital:

ABNT IEC 60529:2017 - Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos - Código IP
EN12966 - European Standard for Variable Message Traffic Signs
NEMA TS-4 - Hardware Standards for Dynamic Message Signs (DMS)
ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
ABNT NBR 5419 - Proteção de Estruturas contras Descargas Atmosféricas
NTCIP 1203 - National Transportation Communications for ITS Protocol

Está correto o entendimento?

Resposta 7: Está correto o entendimento.